

9.





Poluição visual em núcleos históricos protegidos

Andréa Lanna Mendes Novais*

Antônio Pedro da Silva Melo**

Paula Alvarenga Pereira Santos***

Resumo

O presente artigo analisa as dimensões dos danos causados ao patrimônio cultural devido à presença de poluição visual em núcleos históricos protegidos, especialmente aquela causada pela proliferação indiscriminada de engenhos publicitários. Descreve a importância da normatização para utilização dos elementos de propaganda de forma a buscar maior integração destes à ambiência, à arquitetura e ao caráter dos núcleos históricos urbanos protegidos. Apresenta, como estudo de caso, o trabalho realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural do estado de Minas Gerais (CPPC) e da Promotoria de Justiça local, juntamente com outras instituições parceiras na cidade de São João del-Rei, que resultou em grande melhoria da qualidade da paisagem urbana em todo centro histórico do município.

Palavras-chave: patrimônio cultural; núcleos históricos; poluição visual; engenhos publicitários.

1. Introdução

As primeiras formas de comunicação humana surgiram, primeiramente, por gestos e sons, depois, conseqüente da evolução inteligente de nossa espécie, tem-se as primeiras representações gráficas da humanidade, que até hoje podem ser observadas nas pinturas rupestres, forma de comunicação que retrata a vida das civilizações pré-históricas.

Buscando registrar os acontecimentos religiosos, cotidianos, econômicos e políticos, surgiu na Mesopotâmia, em 3500 a.C, a escrita cuneiforme, formada por mais de 2000 símbolos, que eram gravados na argila por um instrumento em forma de cunha. Na mesma época, no Egito, se desenvolvia a escrita demótica, mais simples e popular, e a escrita hieroglífica, sagrada dos túmulos e templos. Linguagens estas dominadas por poucos privilegiados naquelas sociedades. Dada a sua importância, a escrita marca o encerramento da Pré-História e o início da História.

*Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Arquiteta Urbanista (PUC - MG), especialista em Urbanismo (FUMEC), especialista em Revitalização Urbana e Arquitetônica (UFMG).

** Promotor de Justiça do Ministério Público da comarca de São João del-Rei. Bacharel em Direito pela Fundação Municipal de ensino superior do município de Conselheiro Lafaiete. Pós Graduado em Direito Administrativo pela Fundação Superior do Ministério Público.

***Assessora do Ministério Público de Minas Gerais. Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA). Pós graduada em Língua Portuguesa, Compreensão e Produção de textos (Faculdade de Educação São Luís – Núcleo Belo Horizonte).

As anotações fonéticas foram desenvolvidas pelos fenícios a partir da escrita semita e passaram a ser alfabética em meados do século XV a.C., sendo difundidas pelo mundo antigo. A maior parte dos alfabetos surgiu a partir do desenvolvimento do alfabeto consonantal ou foi inspirado nele, sendo que o mais utilizado no mundo é o latino, que tem origem grega que, por sua vez, é considerado o primeiro alfabeto real por indicar, de maneira consistente, tanto letras consoantes quanto vogais.

2. Anúncios Publicitários

Desde a invenção da escrita, na antiguidade, e com a evolução das sociedades, pode-se observar a crescente necessidade de utilizar diferentes formas de comunicação, inclusive aquelas com a finalidade de promover um produto, serviço, uma marca, uma empresa, uma organização ou mesmo uma ideia.

Registros indicam que os primeiros anúncios com fins comerciais foram publicados em jornais da Inglaterra, em 1650, com uma média de seis por dia nos jornais de Londres. Nos Estados Unidos, o primeiro anúncio de jornal foi publicado em 1704, uma divulgação imobiliária. Em 1750, era comum encontrar mais de 50 publicidades por edição nos jornais londrinos.

Nos séculos passados, as ruas não tinham nomes e a população era, em grande parte, analfabeta. Os comerciantes e artesãos usavam placas figurativas para mostrar o que vendiam ou a atividade que exerciam. O Museu Carnavalet, em Paris, possui uma sala com exposição exclusiva de placas antigas do século XVI até o início do século XX, sendo a mais famosa a do Gato Preto, Chat Noir, um cabaré famoso de Montmartre, fundado em 1881, ponto de encontro de artistas e símbolo da vida boêmia do final do século XIX.

No Brasil, mascates, ambulantes e tropeiros foram os primeiros vendedores que faziam, oralmente, propagandas dos seus produtos. Naquela época, a propaganda de boca a boca mostrou ser tão eficaz quanto os panfletos colados nos postes ou nas portas, já que poucos dominavam a leitura.

Com a criação da Imprensa Régia, surge a “Gazeta do Rio”, ainda em 1808, que era o jornal oficial da Corte Portuguesa e primeiro jornal impresso do país. As primeiras propagandas apareceram nos jornais depois da segunda metade do século XIX, quando o país já era independente de Portugal.

Em 1891, foi criada a “Empresa de Publicidade e Comércio”. Os anúncios eram uma espécie de classificados de maior tamanho, e os grandes anunciantes, os remédios, imóveis e móveis. Nesse início da utilização da Publicidade e Propaganda em jornais, devido à falta de regulamentação, a ética não era exatamente uma preocupação dos anunciantes, sendo comum encontrar propagandas falsas. Diante da crescente necessidade de evitar transtornos aos veículos de comunicação da época, teve início o processo de regulamentação das campanhas publicitárias.

Nesse universo, incluem-se os engenhos publicitários que começaram a surgir com o desenvolvimento econômico, político e social das cidades. Entende-se por engenho de publicidade todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o fim de veicular publicidade, tais como, tabuleta, cartaz, letreiro, *totem*, poliedro, painel, placa, faixa, pintura, *banner*, adesivos, bandeira, estandarte, balão ou pipa, entre outros. Podem ser indicativos, com o objetivo de identificar o estabelecimento ou a atividade exercida em um determinado local, e publicitários, com o objetivo de veicular propaganda.

Havia a necessidade de se divulgar e oferecer produtos e serviços prestados, muitas vezes instalados em edificações originalmente residenciais, que cederam, total ou em parte, suas áreas para novos usos. Inicialmente, foram utilizadas letras pintadas diretamente nas fachadas, gravadas em alto ou baixo relevo.

A busca por mais destaque faz com que os engenhos publicitários se multipliquem ou tomem proporções cada vez maiores. Os avanços tecnológicos, especialmente após a utilização do petróleo como matéria prima, trouxeram diversas opções de materiais que passaram a ser utilizados nas placas comerciais. Além disso, diversas formas de iluminação desses anúncios sugeriram como forma de trazer ainda mais destaque. O objetivo é chamar a atenção do consumidor a qualquer custo, sem a menor preocupação com a qualidade dessa imagem. Anúncios comerciais são fixados de modo desordenado nas fachadas dos imóveis, não respeitando o estilo, as aberturas de ventilação e iluminação, e as características das edificações, comprometendo a qualidade de uso e conforto dos espaços, a ambiência e a identidade do espaço urbano.

Esse uso indiscriminado de propagandas traz diversas consequências, entre as quais, destacam-se:

- Aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação.
- Descaracterizam o conjunto arquitetônico, especialmente observada no centro e nos bairros históricos das cidades.

- Dificuldade ou impedimento da percepção de espaços na cidade.
- Perda da identidade das cidades, tornando os espaços iguais, escondendo os marcos referenciais, que fazem com que as cidades se diferenciem umas das outras.
- Dificuldade de orientação e deslocamento dos cidadãos.
- Compromete a segurança dos cidadãos ao prejudicar a sinalização de trânsito e tirar a concentração de pedestres e motoristas, contribuindo para o aumento de acidentes.
- Compromete a saúde da população na medida em que afeta a qualidade de vida das pessoas, segurança e bem-estar, pois pode produzir graves males, tais como, *stress*, fadiga, ansiedade e há na literatura até mesmo a hipótese de desencadeamento de depressão.

Além dos prejuízos acima elencados, a utilização descontrolada de placas e *outdoors* anula a própria intenção da propaganda. Há estudos que apontam que quando o olho humano é submetido à descarga de informação muito grande, ele acaba se treinando para não se fixar em nada, ignorando o teor das informações, fenômeno que a psicologia denomina de “saturação de estímulo”. Dessa forma, o efeito pretendido pela propaganda acaba sendo o inverso.

Pesquisa recente, de caráter ainda exploratório, na cidade de São Paulo, com relação à publicidade dos estabelecimentos comerciais, mostrou que na rua Augusta apenas 18,96% dos entrevistados concordam com a afirmação de que o anúncio da fachada ajudou a identificar a loja. Índice um pouco maior ocorre na rua Oscar Freire (25,49%), já que as vitrines e, muitas vezes, a própria arquitetura diferenciada, funcionam como anúncio do negócio.

3. Normatização

A orientação para a colocação dos elementos de propaganda se faz necessária tendo-se em vista não só cada imóvel individualmente, mas também a visão do conjunto urbano, no sentido de haver uma maior integração à ambiência, à arquitetura e ao caráter da cidade, com uma interferência mínima desses elementos. Quando se trata de núcleo histórico urbano protegido, essa preocupação deve ser ainda maior.

O Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, editado no Estado Novo, popularmente conhecido como Lei do Tombamento, já demonstrava a preocupação com a poluição visual e comprometimento da visibilidade de bens tombados, conforme estabelece o artigo 18:

Art.18 – Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto. (BRASIL, 1937).

Da mesma forma, cartas patrimoniais, resultantes de encontros internacionais objetivando a proteção do patrimônio cultural, também compartilhavam dessa preocupação. Por exemplo, a Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em Nairóbi, em 26 de novembro de 1976, que descreve:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimi-los. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. (UNESCO, 1976).

Ao longo dos anos, alguns municípios editaram códigos de posturas que incorporaram instrumentos para difundir essas técnicas de controle e vigilância com a finalidade de coibir a desordem e possibilitar uma nova ordem de convívio social, passando a considerar a regulação, mesmo que superficialmente, de anúncios e cartazes. No entanto, em núcleos históricos protegidos, devem ser estabelecidas regras específicas visando garantir a qualidade estética e de fruição desses espaços, como já ocorre, por exemplo, nas cidades de Gramado e Canela, no Rio Grande do Sul, no Corredor Cultural do Rio de Janeiro, e em Ouro Preto por meio do Anexo III da Portaria n. 312/2010 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A aplicação de diretrizes controladoras à fixação de anúncios comerciais no meio urbano torna o ambiente mais agradável e, desse modo, contribui para a atração de um maior número de pessoas, desenvolvendo a atividade turística e, assim, aumentando o lucro dos comerciantes.

4. Estudo De Caso | Cidade De São João Del-Rei

São João del-Rei foi fundada em fins do século XVII a beira do Caminho Velho onde se estabeleceu Tomé Portes Del Rei, cobrando pedágio na passagem do Rio das Mortes, cultivando roças e criando gado. Em 08 de dezembro de 1713, o arraial alcançou foros de vila, com o nome de São João del-Rei, homenagem a D. João V, e passa a ser sede da Comarca do Rio das Mortes. O ouro, a pecuária e a agricultura foram os fatores de desenvolvimento e progresso da vila e, em 6 de março de 1838, fora elevada à categoria de cidade.

Desde os tempos de sua formação, desenvolve-se na localidade uma vasta produção mercantil e de gêneros alimentícios, resultantes da atividade agrícola e pecuária, o que possibilitou seu contínuo crescimento, fazendo com que a cidade não sofresse grandes perdas com o declínio da atividade aurífera, verificado em toda a Capitania das Minas Gerais a partir de 1750.

Graças à vocação comercial de São João del-Rei, a sua feição colonial não é a mesma das demais vilas mineradoras da época. Já em princípios do século XIX, ela se mostra amadurecida comercialmente: lojas instaladas em elegantes casarões ofereciam todo tipo de mercadoria, desde as produzidas na comarca até as importadas. O movimento de passantes, caixeiros-viajantes, mulheres e crianças circulando pelas ruas conferia-lhe um aspecto alegre e colorido.

A progressista Vila de São João del-Rei desenvolve-se, ainda mais, com a inauguração, em 1881, da primeira seção da Estrada de Ferro Oeste-Minas, que ligava as cidades da região a outros importantes ramais da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 1893, a instalação da Companhia Industrial São Joanense de Fiação e Tecelagem traz novo impulso à economia local, a tal ponto que a localidade é novamente indicada para sediar a capital de Minas Gerais. A cidade é motivo de atenção dos modernistas brasileiros, que a visitam em 1924, sendo registrada na obra de algumas das figuras mais representativas do movimento, como a pintora Tarsila do Amaral e o escritor Oswald de Andrade.

A formação peculiar da cidade, que evoluiu de arraial minerador para importante polo comercial da região do Campo das Vertentes, é responsável por sua característica mais interessante: uma mescla de estilos arquitetônicos que tem origem na arte barroca, passa pelo ecletismo e alcança o moderno. Ou seja, o centro histórico de São João del-Rei é caracterizado pela presença de diversos estilos arquitetônicos, representantes das fases vividas na cidade: o colonial se refere ao ciclo do

ouro; o ecletismo está presente tanto no princípio do século XX, em função da estrada de ferro, da produção cafeeira do sul do Estado e das tecelagens, quanto nos anos 40 - quando também surge o modernismo - relativos ao último surto industrial na região: o da extração de cassiterita.

O núcleo histórico de São João del-Rei possui tombamento federal, realizado em 04/03/1938 e complementado em 1947, com inscrição no Livro de Tombo de Belas Artes, com a denominação de “Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da cidade de São João Del Rei”. A delimitação oficial do perímetro tombado foi feita através da Notificação 45 A de 28/11/47 e ofício 1014, de 13/11/48.

O perímetro tombado corresponde a dois eixos: o formador da cidade, paralelo ao rio, e outro, transversal, por sobre uma ponte no rio, com foco na Igreja de São Francisco, incluindo especialmente edificações do século XVIII e XIX. Além dos logradouros descritos no processo de tombamento, há tombamentos isolados de monumentos, pontes, igrejas e edificações.

O núcleo histórico de São João del-Rei também possui proteção municipal, por meio da Lei nº 3.531, de 06 de junho de 2000, que delimita o Centro Histórico de São João del-Rei, suas vizinhanças, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da cidade traçou as “Diretrizes Políticas de Preservação do Centro Histórico de São João del-Rei”, documento aprovado em reunião do Conselho no dia 10 de novembro de 2004, modificadas em 02 de março de 2011 e, atualmente, em mais um processo de revisão. A área protegida pelo Conselho Municipal é mais abrangente se comparada à área tutelada pelo Iphan.

5. Poluição Visual em São João Del-Rei e a Atuação do Ministério Público de Minas Gerais

Em julho de 2010, em vistoria realizada na cidade de São João del-Rei, técnicos da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural do Ministério Público do Estado de Minas Gerais constataram a presença de grande poluição visual no núcleo histórico do município, causada principalmente pela proliferação indiscriminada de *outdoors*, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros elementos que causavam prejuízos estéticos à paisagem urbana.

Esses elementos, além das agressões visuais sentidas pelos usuários do espaço, retiravam a possibilidade de percepção dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgre-

diam regras básicas de segurança, aniquilavam as feições dos prédios, obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixavam a população sem referencial de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o seu deslocamento. As imagens resultantes desse cenário sugeriam descaso, abandono e conferiam a ausência de uma política de preservação que contemplasse o conjunto dos bens simbólicos como um todo. Essa situação afastava tanto o morador quanto o turista do centro histórico.

Em diligências realizadas, constatou-se que o município já havia demonstrado preocupação em minimizar esses impactos ao editar o Decreto nº 2.820, de 2002, que proibía a colocação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes e pontos localizados no centro histórico e sua respectiva área de entorno. Foi verificado, ainda, que o Código de Posturas, instituído por meio da Lei nº 2.646, de 17 de dezembro de 1990, dispunha em seu art. 126:

Art. 126 A colocação, nas vias públicas, de cartazes, placas, letreiros ou anúncios, para fins de publicidade ou propaganda de qualquer espécie, depende de prévia autorização da Prefeitura, ressalvada em qualquer hipótese a propriedade particular, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, propagandas, quadros; painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas. (SÃO JOÃO DEL-REI, 1990).

Em 2011, foi realizado um projeto de intervenção subsidiado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), no qual alguns dos imóveis comerciais localizados nas ruas Arthur Bernardes e Getúlio Vargas, no Centro, tiveram suas placas substituídas por outras, entendidas como mais adequadas. Contou com a adesão de vinte e um lojistas apenas, mas foi um significativo início dentro de uma proposta mais ampla de requalificação do espaço urbano do centro histórico da cidade e de valorização de seu patrimônio edificado.

Também foi verificada a existência de critérios informais traçados pelos técnicos do escritório técnico do Iphan de São João del-Rei que norteavam a colocação desses elementos de propaganda, sendo seguidos também pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Entretanto, apesar de toda normatização, na prática, os critérios estabelecidos não estavam sendo obedecidos, e a poluição visual fazia-se presente em vários locais do núcleo histórico,

concentrando-se principalmente nas áreas comerciais da Rua Getúlio Vargas, de forma mais intensa no entorno e proximidades da Igreja Nossa Senhora do Carmo; nos fundos da Igreja do Rosário; na Av. Marechal Deodoro; na Rua Arthur Bernardes; e, principalmente, na Avenida Presidente Tancredo Neves, à margem direita do rio.

Era comum encontrar, numa mesma edificação, vários modelos de letreiros, com desenhos e materiais diferentes, placas em várias alturas e em vários pavimentos. Além disso, havia estabelecimentos comerciais que utilizavam mais de um engenho de publicidade, paralelos e perpendiculares à fachada, além de *banners*, toldos, totens, faixas, inscrições nas vitrines e outras formas de propaganda.

Após a vistoria, todas essas informações foram descritas em Parecer Técnico, elaborado pelas analistas da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), anexado em procedimento investigatório que buscou solucionar os problemas decorrentes da poluição visual no Núcleo Histórico de São João del-Rei por meio da Promotoria de Justiça local.

Por força de acordo firmado com a Prefeitura Municipal, foi editado o Decreto n.º 4.762, de 3 de outubro de 2011, que regulamentou a colocação e manutenção de engenhos de publicidade e toldos no Centro Histórico de São João del-Rei e sua respectiva área de entorno, sendo concedido o prazo de 90 dias para adequação dos engenhos já existentes. Foi o marco inicial dos ininterruptos trabalhos no combate à poluição visual existente na cidade.

Após a edição do referido Decreto, foi realizada reunião pública para esclarecimentos sobre o cumprimento das normas, onde estiveram presentes, além dos Promotores de Justiça, representantes do Iphan, do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, da Universidade Federal de São João del-Rei, da Associação Comercial e Industrial, da Polícia Militar, da Polícia Civil, o Secretário Municipal de Cultura, o Procurador-Geral do Município, o Prefeito Municipal, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Instituto Histórico e Geográfico (IHG-SJDR), do Conselho Regional de Engenharia (CREA), da Associação de Amigos de São João del-Rei, da Sociedade de Concertos Sinfônicos, entre outros.

A pedido da Associação Comercial e Industrial e do Sindicato do Comércio, que alegaram dificuldades para a adequação dos engenhos de publicidade até 4 de janeiro de 2012, período

próximo às festividades de Natal e de fim de ano, o prazo foi prorrogado, fixando-se como data final o dia 04 de abril de 2012 para a retirada ou adequação dos equipamentos.

Para dar publicidade à obrigação, o Ministério Público de Minas Gerais expediu cerca de 1200 (mil e duzentas) notificações aos comerciantes, informando sobre os prazos, formas de adequação e advertindo das consequências legais em caso de descumprimento. Acompanhando esse movimento, em dezembro de 2011, o Iphan também editou e publicou as normas e critérios para inserção de placas, letreiros e toldos no núcleo histórico de São João del-Rei.

Uma arquiteta do Conselho de Patrimônio Cultural local ficou responsável pelo esclarecimento de dúvidas e aprovação dos projetos de placas para a área central tombada da cidade, tendo como apoio o Setor Técnico da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural do Ministério Público de Minas Gerais.

A Resolução nº 002, de 09 de maio de 2012, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural regulamentou procedimentos e omissões contidos no Decreto Municipal nº 4.762/2011, para dar cumprimento ao que determinava o Decreto.

Após o vencimento do prazo para adequação, todos os estabelecimentos comerciais foram vistoriados pelas arquitetas do Conselho de Patrimônio Cultural e da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Patrimônio Cultural do Ministério Público de Minas Gerais, sendo lavrados autos de constatação para aqueles que se encontravam em situação irregular, totalizando mais de 200 documentos.

Em 18/04/2012, tendo em vista as inúmeras reclamações a respeito do valor abusivo cobrado pelos profissionais, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto nº 4.762/2011, e, considerando que o próprio Decreto já ditava os parâmetros para instalação dos engenhos publicitários, o Promotor de Justiça de São João del-Rei submeteu à análise do Prefeito modificações no Decreto. Em 19/04/2012, o Decreto nº 4.955, de 19 de abril de 2012, dá nova redação ao inciso I do artigo 4º do Decreto nº 4.762/2011.

O Ministério Público Estadual passou então a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra quem descumpriu as normas referidas, propondo 79 (setenta e nove) Ações Cíveis Públicas com pedido de liminar, requerendo a retirada, em 72 horas, dos engenhos publicitários ilícitos ainda existentes no Núcleo Histórico da cidade. O não cumprimento

de prazos implicava medidas em âmbito cível, que obrigava a retirada dos equipamentos e indenização dos danos causados à ambiência do patrimônio cultural, e criminal, com pena de reclusão de um a três anos, e multa a quem causasse impacto indevido a bens integrantes do patrimônio cultural local. Os recursos das indenizações seriam destinados para um fundo e poderiam ser revertidos em benefício do patrimônio cultural do município.

O saldo positivo resultante dessas ações possibilitou, além da retirada dos engenhos publicitários sem parâmetros e aprovações pelos órgãos municipais, a destinação de relevante quantia aos cofres municipais. A constante fiscalização ministerial garantiu que os recursos advindos das indenizações pelos danos causados à ambiência urbana e ao patrimônio cultural da cidade fossem direcionados ao Fundo Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio de Cultural. Foram assim, possibilitadas benfeitorias diretas ao patrimônio local, envolvendo bens culturais de natureza material e imaterial.

Nessa jornada, o Ministério Público Estadual contou com a atuação da Procuradoria da República em São João del-Rei nos casos referentes aos engenhos instalados irregularmente em estabelecimentos públicos federais. Segundo informações prestadas pelo Ministério Público Federal (MPF), fora obtido grande êxito nas notificações expedidas extrajudicialmente.

Como toda mudança causa insatisfações, alguns comerciantes da cidade propuseram, perante a 3ª Vara Cível da Comarca, uma ação pleiteando autorização para que continuassem com seus toldos e engenhos de publicidade fora do padrão estabelecido pelo Decreto nº 4.762/2011, sendo o pedido de liminar indeferido pelo juiz de São João del-Rei Hélio Martins Costa, no dia 27 de abril de 2012. Em 15 de maio, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) indeferiu o recurso interposto pelos empresários, entendendo-o como inadmissível.

No entanto, em 2016, com a troca de prefeitos e vereadores e, conseqüentemente, mudança de postura dos agentes públicos municipais, foi publicada a Lei Municipal nº 5.228, de 02 de março de 2016, que, entre outros itens, revogou os Decretos Municipais nºs 4.762/2011 e 4.955/2012 que regiam o processo de regulamentação de engenhos publicitários.

Foi elaborada a Nota Técnica nº 45/2016 por técnicos da CPPC que constataram que a Lei nº 5.228/2016, além de ter sido estabelecida sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderia colocar em risco os ganhos conquistados pelo Decreto nº 4.765/2011.

Motivado pelas esmagadoras decisões judiciais favoráveis ao Ministério Público, leia-se, à sociedade, bem como pelos pareceres técnicos da CPPC e do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, o órgão de execução local não se manteve inerte e instaurou novo inquérito civil.

Com o propósito de evitar o retrocesso promovido com a edição da Lei Municipal nº 5.228/2016, fora expedida recomendação à Câmara de Vereadores, respeitada a autonomia daquela Casa.

Contudo, face à indolência do legislativo municipal, que manteve os termos da referida lei, o Promotor de Justiça local, acreditando ter ocorrido violação dos artigos 209 e 214 da Constituição Estadual, solicitou apoio da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade. A citada Coordenadoria, por meio de decisão de arquivamento, entendeu que o controle abstrato ou concentrado de constitucionalidade não se afigurava como meio idôneo *in casu*.

Atualmente, no município, vigora a Lei nº 5.228/2016. No entanto, devido a uma mudança de postura dos comerciantes, felizmente não ocorreu o temido regresso. Com a retirada de cerca de 80% de placas, *banners*, toldos, faixas, letreiros, cartazes, *outdoors* e outros engenhos de publicidade dos estabelecimentos comerciais, a cidade vive novos ares, sem a poluição visual que escondia a fachada dos prédios, muitos deles dos séculos XVIII e XIX. Apesar das exceções, a maior parte dos comerciantes da cidade entendeu que São João del-Rei é turística e dona de bens culturais de relevância, os quais ficavam escondidos e longe dos olhos dos moradores e visitantes.

No decorrer de mais de uma década, é perceptível o importante trabalho desenvolvido no município. Fora possível conter os anseios comerciais exacerbados que insistiam em difundir poluição visual e contrariar a legislação, além de conscientizar a população sobre os malefícios causados pelo uso indiscriminado de propagandas. Vários imóveis que tiveram os gigantescos engenhos de publicidade retirados estão sendo revitalizados pelos proprietários, que providenciaram a confecção de placas dentro dos padrões estabelecidos, com materiais e acabamentos condizentes com a natureza histórica da cidade.

Alcançado o ponto de equilíbrio e superados os rompantes de indignação iniciais, muitos perceberam que a mudança foi para melhor, pois a qualidade da paisagem urbana é percebida pelos visitantes e turistas. Com isso, sai ganhando toda a sociedade.

Um breve passeio no Coração da Histórica SJDR revela uma paisagem mais equilibrada e harmoniosa, permitindo que a história e o valor cultural, trazidos em cada ponto da cidade, permaneçam na memória de cada São-joanense e visitante.

Imagem 1. Rua Artur Bernardes



Fonte: Acervo dos autores.

Imagem 2. Rua Getúlio Vargas



Fonte: Acervo dos autores.

6.Considerações Finais

Considerando que a poluição visual causada especialmente pelo uso indiscriminado de engenhos publicitários em núcleos históricos protegidos é, infelizmente, recorrente em nosso país, há necessidade de estabelecimento de normativas que balizem a instalação de elementos de propaganda nas edificações situadas nessas áreas, buscando uma interferên-

cia mínima desses elementos e sua integração harmônica à ambiência, à arquitetura e ao caráter da cidade.

Ao longo da última década, após a normatização do uso de engenhos publicitários no centro histórico da cidade de São João del-Rei, percebeu-se uma importante melhoria na qualidade ambiental e estética da área histórica, trazendo grandes benefícios aos moradores e turistas.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Laura Novo de. **Patrimônio x qualidade visual do cenário urbano**: um caso para avaliação ambiental em Pelotas/ RS. 2000. 136f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Planejamento Urbano e Regional, Porto Alegre, 2000.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Negros e Quilombos em Minas Gerais**. Belo Horizonte, 1972.
- BERG, Isabela Cristina de Assis. Sobre o projeto de adequação das placas comerciais. **Gazeta de São João del-Rei**, São João del-Rei, v. 714, maio 2012.
- BOSI, Vera. Núcleos históricos: recuperação e revitalização, a experiência de Olinda. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 21, p.134-145, 1986.
- BOTTA, Mariana Giacomini. A imprensa pioneira em língua portuguesa e os gêneros jornalísticos no século XVIII. **Revista Comunicação Midiática**, v. 8, n. 2, p. 149-168, mai./ago. 2013.
- BRANDI, Cesare. **Teoria da restauração**. n. 2. Cotia: Ed. Ateliê Editorial, 2005.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1937]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 13 nov. 2023.
- BRASILEIRO, Vanessa Borges. **Proposta metodológica para a elaboração de políticas de preservação do patrimônio ambiental urbano das cidades setecentistas mineiras** - o caso de São João Del Rei. 1999. 162f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Rio de Janeiro, 1999.
- CINTRA, Sebastião de Oliveira. **Efemérides de São João del-Rei**. 2.ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. 2v. 622p.
- CURY, Isabelle. **Cartas Patrimoniais**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.
- DÂNGELO, André Guilherme Dornelles. **Condicionantes para a preservação arquitetônica e urbanística do centro histórico de São João del-Rei**. Disponível em: <https://saojoaodelreitransparente.com.br/works/view/606>. Acesso em: 12 dez. 2023.
- DANGELO, Jota. **São João del Rei**. Rio de Janeiro: Spala, 1989. 199p.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **São João del Rei**: como entender, proteger e viver a cidade. Belo Horizonte: FJP, 1984.
- HADDAD, Alzira Agostini et al; MALDOS, Roberto (coord.). **São João del-Rei**: Passado um presente para o futuro. São João del-Rei: Iphan, 1995. Disponível em: <https://saojoaodelreitransparente.com.br/galleries/view/110/>. Acesso em: 11 dez. 2023.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Cartas Patrimoniais**. Brasília: IPHAN, 1993.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 312, de 20 de outubro de 2010**. Dispõe sobre os critérios para a preservação do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto em Minas Gerais e regulamenta as intervenções nessa área protegida em nível federal. Ouro Preto: Iphan, 2010. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_n_312_de_20_de_outubro_de_2010.pdf. Acesso em: 11 dez. 2023.
- LEMONS, Carlos Alberto Cerqueira. **O que é patrimônio histórico**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- MACEDO, Mirela Arcangelo da Motta. **Projeto corredor cultural**: um projeto de preservação para a área central do Rio de Janeiro (1979-1993). 2004. 206f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo/São Carlos, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, São Carlos, 2004.
- MALDOS, R. **Formação Urbana de São João del-Rei**. São João del-Rei, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Escritório Regional de São João del-Rei, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Recomendação de Nairóbi**. Nairóbi: UNESCO, 1973. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Nairobi%201976.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

PEIXOTO, Nelson Brissac. **Paisagens urbanas**. São Paulo: SENAC, 2003.

PORTELLA, Adriana Araújo. **A qualidade visual dos centros de comércio e a legibilidade dos anúncios comerciais**. 2003. 85f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Planejamento Urbano e Regional, Porto Alegre, 2003.

RAMOS, Ricardo. **Do reclame à comunicação**. Pequena história da propaganda no Brasil. 3. ed. São Paulo: Global, 1985.

RIOARTE; IPLANRIO. **Corredor Cultural**: como recuperar, reformar ou construir seu imóvel. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1985.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **A Gazeta do Rio de Janeiro (1808-1822)**: cultura e sociedade. Rio de Janeiro: Eduerj, 2007.

SIMÃO, Cristina. **Preservação do patrimônio cultural em núcleos históricos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI. **Plano para o desenvolvimento turístico de São João del-Rei**. São João del Rei: UFSJ, 2003. Disponível em http://www.saojoaodelreitransparente.com.br/files/docs/Plano_Urbano_de_S%C3%A3o_Jo%C3%A3o_del-Rei.pdf. Acesso em: 11 dez. 2023.